

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

**A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO DIANTE DOS DIREITOS HUMANOS DAS
PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

**THE STATE'S NEGLIGENCE OF THE HUMAN RIGHTS OF PERSONS
DEPRIVED OF LIBERTY IN THE BRAZILIAN PENITENTIAL SYSTEM**

Roberta Cristina Ferreira Peralta

Resumo

Essa pesquisa tem por objetivo realizar um estudo sobre a precariedade do sistema carcerário brasileiro e analisar como o Estado negligencia os direitos humanos dessas pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, se dá a problemática em busca de melhorias para esse sistema, que falhou em cumprir com seu papel de reintegrar o delinquente na sociedade. A hipótese consiste na tentativa de identificar o motivo pelo qual as pessoas que passam por esse sistema sempre voltam em situações mais difíceis e mostrar como o delinquente tem seus direitos humanos negados em situações de cárcere. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, a partir de pesquisas documentais e bibliográficas.

Palavras-chave: 1. direitos humanos, 2. sistema carcerario, 3. direito penal

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to carry out a study on the precariousness of the Brazilian prison system and analyze how the State neglects the human rights of these people deprived of liberty. In this sense, the problem arises in search of improvements for this system, which failed to fulfill its role of reintegrating the delinquent into society. The hypothesis consists of an attempt to identify the reason why people who go through this system always return in more difficult situations and to show how the delinquent has his human rights denied in prison situations. The method used will be hypothetical-deductive, based on documentary and bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 1. human rights, 2. prison system, 3. criminal law

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade tem sido um assunto debatido por muito tempo na sociedade contemporânea. Dessa forma, o comitê de Direitos humanos da ONU declara, em 1992, que o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade deve continuar, tendo ainda, sua dignidade humana e direitos fundamentais levados em conta, visto que o único direito que não a pertence naquele momento é o da mobilidade.

Tendo como base no paragrafo anterior que as pessoas privadas de liberdade devem perder apenas o direito à mobilidade, mas tendo que manter todos os outros direitos de um cidadão com liberdade, seus direitos fundamentais e sua dignidade humana, que é algo inquestionável a todo ser humano. De tal modo, o objetivo principal dessa pesquisa é demonstrar a inconstitucionalidade que o Estado comete com essas pessoas privadas de tal liberdade, permitindo a superlotação carcerária, as condições desumanas e a dominação de facções criminosas dentro dos presídios ao redor do mundo, e além disso, quais serão as medidas adotadas pelos países para solucionar o problema.

A problemática deste estudo é uma tentativa de analisar esse sistema penitenciário que inflige os direitos humanos dos indivíduos e como o Estado age com ignorância diante das condições na qual as pessoas privadas da liberdade vivem, e como as prisões formam apenas mais criminosos, os colocando em situações desumanas e não respeitando suas garantias fundamentais e dignidade. Tendo em vista que o sistema penitenciário foi criado como uma forma de diminuir o crime e, é de ato questionável a tamanha falta de atitude para reverter a situação crítica nas prisões e como os indivíduos continuam no mundo do crime mesmo após passar por esse sistema.

Assim, a hipótese desta pesquisa compreende que falar sobre esse sistema penitenciário é complexo e cheio de falhas nas quais causam erros irreversíveis nas pessoas depois de saírem desse sistema. Por fim, o método utilizado nessa pesquisa será o hipotético-dedutivo, na qual mostrarei partir de pesquisas bibliográficas e documentais um sistema penitenciário falho e que inflige os direitos humanos, visando à construção de um estudo exploratório e descritivo sobre a pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

É notório citar que a origem dos direitos humanos não foi através da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, pois apesar de ser um tema de extrema importância, há divergências sobre sua criação, afinal, não se sabe ao certo em que momento da humanidade começou sua origem. Entretanto, os Direitos Humanos surgiram muito antes da Declaração de 1948, e alguns momentos da história da humanidade se prova isso em documentos, como no Cilindro, onde continha uma declaração do rei Persa, onde ele declarava a liberdade religiosa e a abolição da escravatura. Fora isso, na Roma antiga houve algo no conceito de Direitos humanos, no que se diz respeito à cidadania romana a todos os romanos. (BENITO; GARCIA, 2013). Continuando nessa perspectiva, pode garantir que foi nesse período, entre os séculos XVII e XVIII, que as ideias e conceitos sobre os direitos humanos e o debate sobre a dignidade humana começaram a ganhar relevância. Essa relevância inclusive se deu pelos pensamentos dos dois estudiosos: Immanuel Kant e Samuel Pufendorf. (FACHIN, 2009, p. 48.)

Os tratados internacionais, alias, podem ser vistos como um legado da Declaração Universal de 1948, após a Segunda Guerra Mundial, uma época onde as violações de direitos do homem atingiu níveis extremos, onde o ser humano era considerado algo totalmente descartável e sem utilidade, um exemplo são as atrocidades cometidas por Hitler. E, a partir desses acontecimentos, foi notada a necessidade de reformar os valores do ser humano, e o que concretou tal necessidade foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2009, p.1)

Sob essa conjuntura, o que se diz respeito ao Brasil, a influência dos direitos humanos sobre a Constituição Federal é um fator importante. Mostra o doutrinador Moraes em uma de suas obras que, a primeira Constituição do Brasil previu a garantia dos direitos fundamentais para poder se adequar à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Além disso, essa afirmativa é comprovada por Cunha, onde o mesmo garante que a nossa Constituição de 1824 foi a primeira em todo o mundo a positivar os direitos humanos, por mais que se tratassem de direitos cujo o teor era individual, ainda foi a primeira no mundo, e ainda mais do que tal fato, vale citar que mesmo com reformas na Constituição Federal do Brasil, esses direitos sempre foram presentes e garantidos.

Como mostrado nesse breve conceito sobre direitos humanos e sua origem, são direitos inerentes a qualquer pessoa, onde todo individuo tem suas garantias fundamentais nas

quais não podem ser violadas, e com esse contexto, entra o sistema penitenciário e a pena. O sistema penal tem penas privativas de liberdade. Este é um meio de punição e ressocialização condenou o uso especialmente em casos de regime fechado de prisão, ou seja, o condenado deve permanecer na prisão em tempo integral e deve ter possibilidade de trabalho, na prisão, durante o dia. (EBRADI, 2017)

Porém, falando dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, decorre da Seção 1 e Seção 3 da Lei de Execução que ao condenado são garantidos todos os direitos que não são afetados pela sentença, e que não haverá discriminação contra o preso. Além disso, visa assegurar condições harmoniosas para a integração social do infrator, mesmo tendo em conta o papel trifásico da finalidade da pena. Além da referida lei, a constituição federal em seu artigo 5º XLIX garante o direito ao respeito à integridade física e moral. Isso significa que, mesmo em caso de condenação, a pessoa ainda tem garantidos alguns de seus direitos, como o direito à vida e à saúde. Além dos direitos já citados, a assistência social é outra garantia importante que deve ser prestada ao apenado, principalmente por sua finalidade, que é amparar o preso, preparando-o para o retorno ao convívio social que tinha. Além de preparar para o retorno ao convívio social, a assistência também se concentra no apoio à família do preso (COELHO, 2011)

Portanto, a responsabilidade é do estado combater o crime e aplicar as sanções apropriadas em qualquer caso. é neste sentido que o filósofo Foucault ensina que o criminoso deve antes ser punido por sua própria ações, mas para isso as autoridades competentes devem aprender a punir melhor, observando a universalidade e necessidade que pode ser objeto de prisão realizada.

Portanto, com várias previsões legais e ensinamentos do ilustre doutrinários, pode-se esperar que o estado puna de uma forma que sentença resultou na ressocialização do apenado, portanto voltar a viver em sociedade, mas isso não acontecerá. Na verdade, pode-se dizer que o modelo desse sistema funciona como uma forma de exclusão social de pessoas mais pobres, o que não leva ao bem geral da população nem mesmo para o próprio prisioneiro. (BRITO, 2005)

Ao observar a realidade com tudo o que a lei prevê, há uma enorme disparidade. Esta afirmação deve-se à omissão de uma não conformidade com as leis pelo estado e outras autoridades responsáveis do Sistema. Porque estas são as causas dos principais problemas que nelas existem locais, sejam estruturais, como a precariedade dos presídios, superlotação ou

problemas administrativos. Isso significa que as unidades prisionais não estão cumprindo seu papel de reabilitar os condenados para a vida social.

O contexto atual, portanto, fere a dignidade do preso, tanto fisicamente como moralmente. Esta afirmação prova uma contradição com as disposições do artigo 5º, caput e inciso XLIX da Constituição Federal, que assegura a toda igualdade e inviolabilidade do direito à vida, perante a lei e, privadamente, aos presos, o respeito à sua integridade, a garantia que vem é violado. (BRASIL, 2017)

Essa falta de interesse dos funcionários do governo pelos presos causa a saúde dos condenados também está em risco, o que cria um ambiente favorável para o crescimento e transmissão de doenças. De acordo com os dados, estima-se que aproximadamente 20% dessa população tem HIV, principalmente por causa da alta taxa de homossexualidade nas prisões. Além do HIV, doenças como Tuberculose e pneumonia são muito comuns nas prisões. (ASSIS, 2007)

Além das doenças mencionadas acima, há também um grande número preso com transtornos psiquiátricos. De acordo com os dados, há uma estimativa que 10 a 15% dos presos têm uma doença mental grave, números que são assustadores em comparação com a população em geral que segundo a mesma fonte seria de 2% . (SILVA, 2011)

Como já estudado, as prisões foram inventadas como forma de uma forma de punição mais pacífica do que no passado, como a pena de morte, por exemplo. Por isso, um de seus objetivos é a ressocialização, ou seja, o chamado a recuperação do condenado, mas como já estudado, a realidade brasileira é muito longe deste sucesso. A ressocialização, neste caso, significaria oferecer aos presos a possibilidade de se reintegrar à sociedade é levá-lo à conscientização sobre o que o levou a praticar tais atos e o trouxe de volta ao convívio social. (JUS, 2014, online)

Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem terceira maior população prisional do mundo, com aproximadamente 700 mil detidos, número muito superior ao suportado pelas prisões em Terra. Esses fatores contribuem para a atual crise carcerária e tornam ainda mais difícil recuperação dos condenados à prisão perpétua em sociedade. (JÚNIOR NOGUEIRA, 2017).

Pode-se argumentar que o sistema prisional brasileiro é marcadamente conflituoso a dignidade humana. Violações contínuas dos direitos humanos, da população, prisões

improvisadas sem julgamentos onde os presos são acomodados em condições precárias, tortura e humilhação na prisão, rebelião violenta, morte, mutilação, estupro e todo tipo de difamação humana são confirmados no sistema prisional Brasileiro.

Portanto, é necessário provar para o corpo social e ao Estado que, por pior que seja o crime e a pessoa que comete o crime, a precariedade e brutalidade que acontece nos presídios é horrível, fazendo o indivíduo sair muito mais quebrado do que antes de entrar na prisão, trazendo um convívio social prejudicial quando soltos.

Assim, pode-se observar que é necessária uma manifestação pública para que o órgão competente cumpra com suas obrigações e façam algo diante dessa situação, para que seja mudado o tratamento dado ao preso, tendo como base o princípio da dignidade humana, que é inerente a qualquer indivíduo.

CONCLUSÃO

Por fim posso concluir que apesar da Constituição Federal, lei de execução penal e a Declaração Universal de 1948 positivar normas que garantem os direitos e a dignidade humana, vemos nesse artigo que de fato é apenas letras mortas, já que a realidade dos presos nesse sistema carcerário é deplorável e totalmente contrária a norma positivada.

Inclusive as agressões físicas, tortura física e psicológica, doenças, IST'S, danos morais são apenas algumas das situações diárias que o indivíduo passa nas prisões. Em muitos casos, as autoridades permitem esse tipo de tratamento inferior pois deve respeitar a 'lei dos mais fortes' nas penitenciárias, com isso, os obrigando a se moldar para sobreviver.

O art. 41 da LEP garante: "Como qualquer dos Direitos Humanos, os direitos do preso são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis" e esses direitos devem ser garantidos pelo Estado, mas vemos o contrario, afinal, a negligencia do mesmo é o principal fator da situação precária nas penitenciárias do Brasil. Dessa forma, encerro afirmando que é preciso medidas para melhorar esse sistema e uma forma de conseguir reintegrar o indivíduo que cometeu o crime na sociedade novamente.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. 2007.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Conheça alguns direitos assegurados à pessoa presa**. 2015.
- _____. [Leis, etc.] **Código Penal; Processo Penal e Constituição Federal**. Obra coletiva. 4. ed. São Paulo: Saraiva.
- BRITO, Leodir Fagundes de. **Sistema penitenciário brasileiro na atualidade e suas perspectivas**. Curitiba, 2005.
- COELHO, Fabiana Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro Frente aos Direitos Humanos**. 2011.
- COMPARATO, Bruno Konder. **Direitos humanos: a teoria: A origem e a história dos direitos humanos: a discussão contemporânea**. 1 ed. Brasil: [s.n.], 2016. 4 p.
- CUNHA, Alexandre Sanches. **Todas as Constituições do Brasil – Edição Comentada**. Campinas/SP: Bookseller, 2001. 17 p.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 36ª. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009. 291 p
- JUS. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso**. 2014.
- MORAES, Alexandre de. **Legislação penal especial - Gianpaolo Poggio Smanio – 10ª. Ed**. São Paulo: Atlas, 2007.
- NOGUEIRA JÚNIOR, Robert. **Direitos humanos e a ressocialização no sistema carcerário brasileiro**. 2017.
- PIOVESAN, Flávia Cristina. **Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. O I Colóquio Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, 2001.
- EBRADI. **Pena privativa de liberdade: regimes de cumprimento**. Jusbrasil, set. 2017